



Número: **5002789-68.2020.4.03.6141**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Vicente**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Peculato, Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
(PF) - POLÍCIA FEDERAL (AUTOR)			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
INDETERMINADO (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39265388	25/09/2020 16:28	Petição inicial	Petição inicial
39266491	25/09/2020 16:28	2020.0062575-Autos Principais-até fls. 36-2020.09.25	Inquérito Policial
47260538	16/03/2021 14:10	Notificação automática	Notificação automática
47284321	16/03/2021 16:29	Manifestação	Manifestação

ENCAMINHA IPL AO MPF DE SAO VICENTE/SP COM PEDIDO DE PRAZO.





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP

P O R T A R I A

IPL nº. 2020.0062575

PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK,
Delegada de Polícia Federal, designada para atuar no
presente caso, no uso de suas atribuições previstas
no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição
Federal, no art. 4º e seguintes do Código de
Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento nº
s/n., e no ePol sob o número único em questão;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 312 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal e Art. 315 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Trata-se de denúncia, apresentada por ALEXANDRE CORREA COMIN, Vereador do Município de Praia Grande SP, narrando supostas irregularidades na utilização de verba federal, destinada ao município de Praia Grande/SP, para a compra de ventiladores pulmonares modelo CPAP, para o enfrentamento à pandemia COVID-19.

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Autue-se esta portaria e disponibilize os documentos que lhe deram origem.
2. Disponibilize as pesquisas.
3. Oficie-se à Prefeitura de Praia Grande para solicitar **cópia completa** do processo S00058-2020 para aquisição de aparelho CPAP, sendo o empenho nº 06128 no valor de R\$250.000,00, da empresa EQUIPAMED, ainda solicito, que tais documentos, sejam enviados em meio digital para o e-mail: klarosk.palk@pf.gov.br. E ainda informem se a fonte da receita para esta aquisição foi recurso federal, enviando cópia do empenho e da Nota Fiscal.
4. Oficie-se à empresa EQUIPAMED, CNPJ: 51.207.041/0001-94, via e-mail para solicitar uma cópia da NOTA FISCAL de saída nº 035485/2020, na venda de aparelhos CPAP para a Prefeitura de Praia Grande/SP em abril/2020. Ainda solicitar que a resposta deverá ser enviada em meio digital para klarosk.palk@pf.gov.br.



5. Aguarde-se em cartório até carregar as respostas dos itens 3 e 4 momento em que estes voltarão conclusos, ou expirado o prazo deste em sede policial, remetam-se ao MPF de São Vicente/SP para solicitação de NOVO PRAZO.

CUMpra-SE.

Santos/SP, 20 de julho de 2020.

Documento eletrônico assinado em 20/07/2020, às 11h14, por PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c872d5358acd6faacf509ade294b1cb3288d4d28





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP
Endereço: Rua Riachuelo, nº 27 - Centro - CEP: 11010-021 - Santos/SP

CERTIDÃO Nº 1051/2020
2020.0062575-DPF/STS/SP

Santos/SP, 19 de agosto de 2020.

CERTIFICO e dou fé que recebi estes autos em distribuição na data de hoje da senhora Chefe do Cartório da DPF/STS/SP, para cumprimento da Portaria retro, em apoio ao Cartório Central, em virtude do Escrivão da carga estar em missão policial fora da sede na época da expedição da peça inaugural.

Documento eletrônico assinado em 19/08/2020, às 22h35, por GIULIANNA PINTO BARBOSA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2529559f271a5243e0857537ed27beae10688c4a



**Excelentíssimo Senhor Doutor CIRO TADEU MORAES, dd.
Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Santos-SP**

DENÚNCIA

ALEXANDRE CORREA COMIN, brasileiro, casado, vereador, delegado de polícia civil, portador do RG nº 28965194-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.507.608-80, com residente e domiciliado em Praia Grande, na Avenida Osasco, 168, apto 125b, Vila Tupi, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, bem como em razão do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 144, ambos da Constituição Federal, e nos termos do parágrafo 3º, do artigo 5º do Código de Processo Penal, para apresentar a presente **DENÚNCIA**, em razão dos fatos a seguir descritos, que podem configurar crime contra a administração pública, conforme segue, postulando, assim, pela devida investigação:

Da Compra

Valendo-se do Decreto nº 6928/20, do Prefeito Municipal, que declarou situação de calamidade pública no município, que, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 (Lei das Licitações e Contratos), autoriza a Administração Pública a contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços via dispensa de licitação, a Prefeitura Municipal de Praia Grande, em 08ABR20, adquiriu via processo de compra com dispensa de licitação nº 00058/2020, dez unidades do equipamento “ventilador pulmonar CPAP”, pagando R\$ 25.000,00 em cada unidade, ao custo total, portanto, de R\$ 250.000,00:

Dispensa de Licitação	00053/2020	Aquisição de Material Hospitalar	encerrada	07/04/2020	16.250,00	1	
Dispensa de Licitação	00054/2020	Aquisição de Material Hospitalar	encerrada	07/04/2020	10.188,00	2	
Dispensa de Licitação	00055/2020	Aquisição de Dieta Enteral	encerrada	07/04/2020	17.565,00	3	
Dispensa de Licitação	00056/2020	Aquisição de Cesta Básica	encerrada	07/04/2020	216.000,00	1	
Dispensa de Licitação	00057/2020	Aquisição de Materiais de Enfermagem	encerrada	07/04/2020	409.950,00	2	
Dispensa de Licitação	00058/2020	Aquisição de Aparelho Cpap	encerrada	08/04/2020	250.000,00	1	
Dispensa de Licitação	00059/2020	Contratação de Profissional de Engenharia para Elaboração de Laudos	encerrada	08/04/2020	2.680,00	1	
Dispensa de Licitação	00060/2020	Contratação de Empresa para Serviços de Exames de Análises Clínicas	encerrada	13/04/2020	900.000,00	1	

Compras por Itens

Descrição	Unidade	Qtd Solicitada	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
VENTILADOR PULMONAR CPAP VENTILADOR PULMONAR; GERADOR DE FLUXO RESPIRATORIO NAO INVASIVO, UN CPAP; PORTATIL; FLUXO RESPIRATORIO DE PRESSAO EXPIRATORIA POSITIVA; PRESSAO DE 4 A 20 CM H2O, TEMPO DE RAMPA DE 5 A 30MIN, COMPENSA CAO DE ALTITUDE AUTOMATICA; PRESSAO EXPIRATORIA, RAMPA DE ADAPTACAO; DISPLAY DIGITAL; DESCONEXAO D A MASCARA, UMIDIFICADOR INTEGRADO; ALIMENTACAO 12 7-220 VOLTS -60HZ; ACOMPANHA: SISTEMA DE FILTRO R UTILIZAVEL, 2 CIRCUITOS PACIENTE E MASCARAS TIPO NASAL, FACIAL E ORTONASAL COM CONECTOR; INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL OPERACIONAL, TREINAMENT O E ASSISTENCIA TECNICA.		10,00	25.000,0000	250.000,00	Equipamed Equipamentos Medicos Ltda



Referida compra foi feita com recursos específicos da rubrica “**combate ao coronavírus**”, sendo a empresa Equipamed Equipamentos Médicos Ltda a fornecedora dos tais dispositivos de CPAP’s:

Nro Empenho	06128-01
Descrição Empenho	AQUISICAO DE APARELHO CPAP
Função	Saude
Sub Função	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
Fonte Recurso	Tesouro - Execícios Anteriores
Aplicação	Recursos para Combate ao Coronavírus
Natureza	4.4.90.52.08-Ap, Equip, Utens Medico-odonto, Lab e Hospitalar
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saude
Programa	Gestao Estrategica da Saude
Ação	2365-Funcionamento da Atencao Especializada,emerg e Hospitalar
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fornecedor	Equipamed Equipamentos Medicos Ltda
CPF/CNPJ Fornecedor	51.207.041/0001-94

Dos CPAP’s

Esclareça-se, que CPAP é um aparelho compressor de ar, utilizado principalmente no tratamento da apneia do sono obstrutiva. Seu nome é um acrônimo, cujo significado é “Continuous Positive Airway Pressure” (pressão positiva das vias aéreas), e foi inventado por um médico australiano em 1981, que também lhe deu o nome de dispositivo de CPAP¹

São considerados ventiladores pulmonares para suporte respiratório NÃO INVASIVO, ao contrário dos respiradores mecânicos utilizados em UTI’s, que são invasivos, cujo emprego no tratamento da COVID19 é notório, sendo este último, conforme também é notório, o maior gargalo dos sistemas de saúde que tem levado a medidas como quarentena e isolamento social compulsório, na medida em que a disponibilidade desses equipamentos não é capaz de atender à necessidade, a depender a velocidade de contágio do vírus.

A pandemia, e a necessidade urgente de respiradores invasivos para intubação dos doentes de COVID19, fez com que a compra de respiradores se tornasse um desafio mundial, na medida em que todos os países buscavam pelo mesmo produto, e não existia estoque e fabricantes suficientes no mundo para atender a essa enorme e repentina demanda.

1 <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/ddt-covid-19-200407.pdf>



Da Inadequação dos CPAP's no Tratamento da COVID19

Mas acontece que CPAP não é respirador, é ventilador pulmonar para terapia de suporte não invasiva, remarque-se, sendo certo que o Ministério da Saúde, inclusive, e conforme se verifica do manual de “Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19”², versão 1, não recomenda o seu uso em pacientes acometidos pela COVID19, uma vez que é grande o risco de vazamento de ar pela máscara, e o ar que escapa da máscara pode espalhar o vírus no ambiente:

- **CPAP/BiPAP:** deve ser evitado em pacientes com COVID-19 e nunca deve ser usado fora de um isolamento respiratório apropriado. Em teoria, as unidades de CPAP/BiPAP com filtro de expiração poderiam ser usadas para apoiar pacientes com COVID-19 com insuficiência respiratória em isolamento respiratório apropriado; no entanto, a alta incidência de vazamento de máscara de CPAP/BiPAP pode tornar a filtragem incompleta. O uso do CPAP/BiPAP pode aumentar o risco de deterioração tardia, levando à necessidade de intubação emergente e a um maior risco de erros na colocação de EPI, devido às pressões do tempo para ressuscitar.



Mais informações, acesse: saude.gov.br/coronavirus



Ainda assim, ou seja, mesmo havendo restrição imposta pelo Ministério da Saúde ao uso de CPAP's, a Prefeitura de Praia Grande, já está dito, valendo-se da dispensa de licitação decorrente do decreto de calamidade pública, adquiriu dez dispositivos de CPAP ao preço de R\$ 25.000,00 cada.

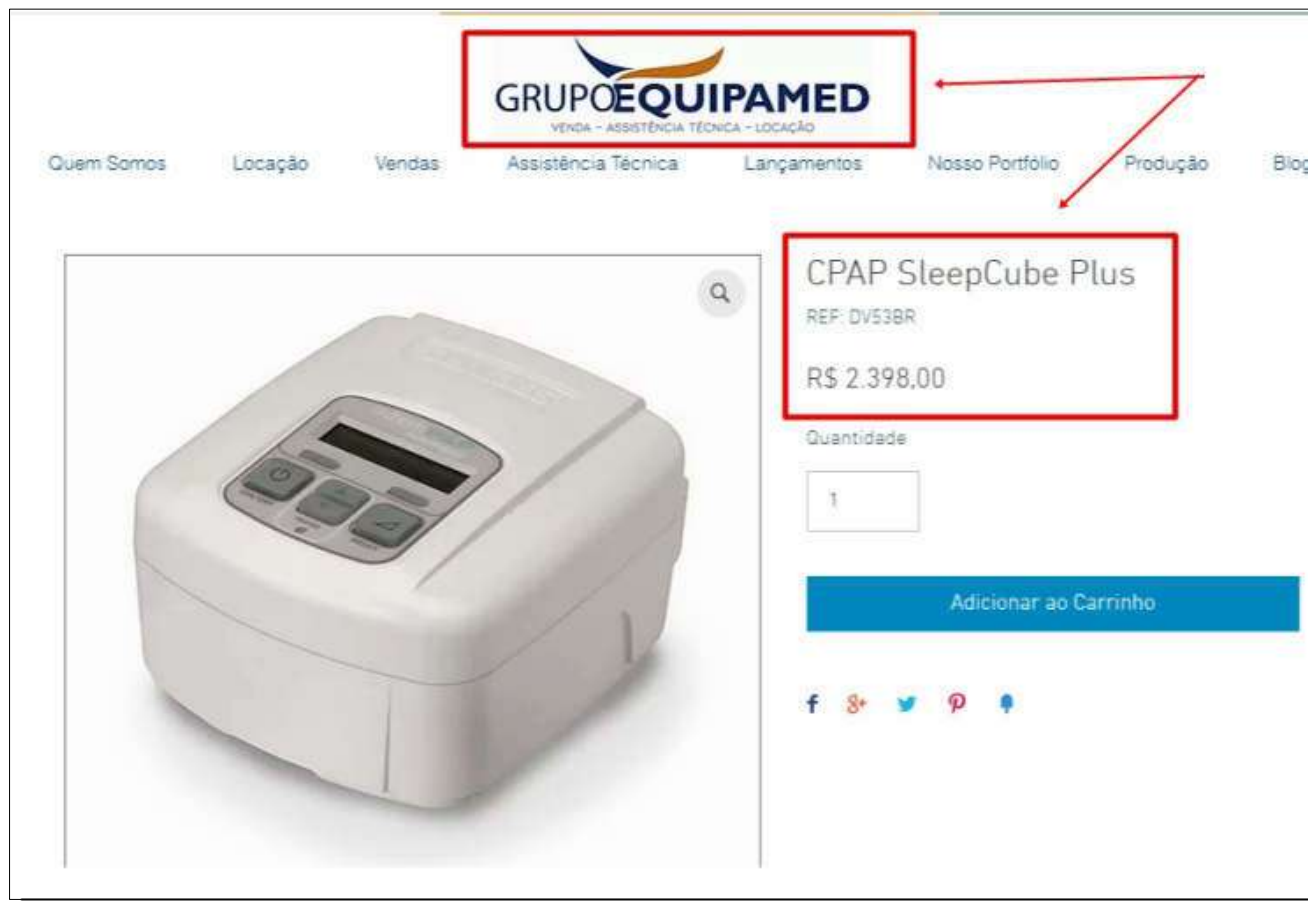
DO SUPERFATURAMENTO

Ocorre, que não bastasse a aquisição de um equipamento cuja aplicação na terapia da COVID19 é controvertida, sendo, inclusive, e remarque-se, desencorajada pelo próprio Ministério da Saúde, a prefeitura adquiriu referidos aparelhos com um sobrepreço superior a 1000%!!

² <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/diretrizes-para-diagnostico-e-tratamento-da-covid-19-ms/>

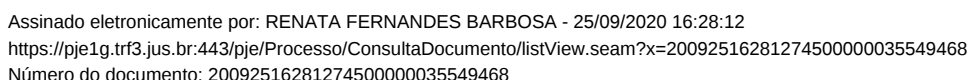


Com efeito, conforme pesquisa feita no site da mesma empresa Equipamed, no dia 05MAI20, o dispositivo de CPAP vendido para a prefeitura de Praia Grande estava disponível pelo valor R\$ 2.398,00:



Argumente-se, que a certeza de que se trata do mesmo dispositivo de CPAP adquirido pela municipalidade com sobrepreço superior a 1000% se dá a partir da análise da especificação técnica do equipamento anunciado no site da empresa:

Descrições	
- Intervalo de Pressão : 3-20cmH2O	Todos os dispositivos de CPAP SleepCube da Drive DeVilbiss oferecem
- Auto ON / OFF: Sim	- Menor unidade integrada entre os dispositivos de CPAP líderes de venda –
- Compensa vazamento: Sim	Dimensões excepcionalmente
- Rampa: 0 a 45 min	reduzidas
- Sistema SmartCode	- Operação silenciosa – 26 dBA
- Peso: 1,22 kg	- Sistema integrado de umidificação aquecida (opcional)
- Dimensões: 10,7 cm x 16,5 cm x 17,5 cm	- Cabo de alimentação de aproximadamente 2,5 m, sem uma fonte de
- Nível de Ruído: 26 dBA	alimentação volumosa
- Voltagem: Bivolt	- Ajuste automático de altitude
- Garantia: 3 anos	- Sistema de monitoramento remoto de terapia SmartCode
	- Recurso de liga/desliga automático, que inicia e interrompe
	automaticamente o fluxo de ar
	- Compatível com o Sistema de gerenciamento da terapia do paciente
	SmartLink
	- Garantia líder de mercado



...em cotejo com a descrição da compra de CPAP's superfaturada pela prefeitura:

Descrição	Unidade	Qtd Solicitada	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
VENTILADOR PULMONAR CPAP VENTILADOR PULMONAR; GERADOR DE FLUXO RESPIRATORIO NAO INVASIVO, CPAP; PORTATIL; FLUXO RESPIRATORIO DE PRESSAO EXPIRATORIA POSITIVA; PRESSAO DE 4 A 20 CM H2O, TEMPO DE RAMPA DE 5 A 30MIN, COMPENSA CAO DE ALTITUDE AUTOMATICA; PRESSAO EXPIRATORIA, RAMPA DE ADAPTACAO; DISPLAY DIGITAL; DESCONEXAO DA MASCARA, UMIDIFICADOR INTEGRADO; ALIMENTACAO 12 7-220 VOLTS -60HZ; ACOMPANHA: SISTEMA DE FILTRO REUTILIZAVEL, 2 CIRCUITOS PACIENTE E MASCARAS TIPO NASAL, FACIAL E ORTONASAL COM CONECTOR; INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL OPERACIONAL, TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA.	UN	10,00	25.000,0000	250.000,00	Equipamed Equipamentos Medicos Ltda

Já seria escandaloso o superfaturamento evidenciado na compra dos CPAP's pela municipalidade, em relação ao preço anunciado pela mesma empresa, mas a situação é ainda pior!

Pois bem, até mesmo para certificar-se de que há disponibilidade do equipamento, posto que eventual escassez de oferta poderia inflacionar seu preço, e mesmo acreditando que não haveria escassez uma vez que o dispositivo de CPAP, repita-se, não é adequado ao tratamento da COVID19, nada justificando, portanto, uma corrida para a aquisição de tais equipamentos que pudesse inflacionar o seu valor no mercado, o ora denunciante, por sua assessoria parlamentar, buscou contato com a referida empresa (Equipamed), por email, e dizendo-se interessado na compra de dez unidades do dispositivo em comento, questionou acerca da disponibilidade da referida quantidade (10), e da possibilidade de redução do preço, uma vez que a compra seria paga a vista (como ocorreu no caso da compra da prefeitura).

Qual não foi a surpresa, quando a empresa respondeu à consulta, informando que dispunha dos equipamentos na quantidade informada (10), a “pronta entrega”, ofertando um desconto, ainda, o que reduziu o valor de cada equipamento ao preço de R\$ 2.050,00:

Item	Quant	Descrição:	Unitário R\$	Total R\$
01	10	CPAP marca Drive Devilbiss modelo SleepCube – DV53BR, de Pressão automática de 3 – 20 cmH2O, rampa de 0 a 45 minutos, com alívio de pressão, conforme catálogo e descritivo anexos. Acompanha cada aparelho: 01 – Cabo de alimentação, 01 – Bolsa com divisórias, 05 – Filtro de entrada de ar sobressalente - espuma. 05 – Filtro de partículas finas (Polen) sobressalente, 01 – Tubo paciente 22 mm. X 180 cm e 01 – Manual de instruções.	2.050,00	20.500,00



São esses os fatos, Senhor Delegado, sendo premente a apuração do superfaturamento aqui noticiado, da malversação do dinheiro público, a fim de que os culpados sejam identificados e punidos.

O superfaturamento na contratação para aquisição de bens ou prestação de serviços pelos agentes públicos, por si só já é grave o suficiente, mas, argumente-se, nesses tempos de pandemia, onde a escassez de recursos implica na perda direta de vidas, e quando o administrador público se serve de declarações de calamidade pública, a fim de poder contratar sem licitação, deveria ser considerado crime hediondo, sem direito a qualquer benefício legal.

DA COMPETÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL

Conforme já está dito, os CPAP's superfaturados foram comprados com recursos do fundo municipal de combate ao coronavírus (covid19).

Ocorre, que segundo informações extraídas do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, painel covid, o Município de Praia Grande, recebeu repasses da ordem de R\$ 9,27 milhões, com destinação específica para o combate ao coronavírus, sendo que a maior parte desses repasses veio da União, ou seja, do Governo Federal -R\$ 5,34 milhões, e outros R\$ 3,93 milhões do governo estadual³:



3 <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Acovid%3Apainel%3ApainelCovid.wcdf/generatedContent>



E por esta razão, Senhor Delegado, que encaminhamos a Vossa Senhoria a presente denúncia, ou seja, porque eventual crime praticado por agentes públicos do município de Praia Grande, decorrentes do mal uso dos recursos destinados ao combate à COVID19, seriam de interesse da União, na medida em que referidos recursos são compostos, em sua maior parte, de repasse de verba do Governo Federal.

Mercê de todo o exposto, é que ofereço a presente **DENÚNCIA** à superior apreciação de Vossa Senhoria, de modo que possa, a partir da análise dos fatos e das provas aqui colacionadas, e determinando a produção de outras mais que entenda necessário, adotar as medidas necessárias e cabíveis à apuração de eventual prática criminosa e de seus responsáveis.

Ao ensejo, e colocando-me à disposição para outros esclarecimentos ou informações, consigno meus votos de elevada estima, e distinta consideração.

Praia Grande, 20 de junho de 2020

Alexandre Correa Comin







PODER JUDICIÁRIO

Fl. 12

DPF/STS/SP
2020.0062575

Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

O Presidente da Junta Eleitoral da 317ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, expede o presente diploma de Vereador a

Alexandre Correa Comin

eleito pelo Partido Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, com 2.339 votos.

Praia Grande, 19 de dezembro de 2016.

Juiz João Luciano Sales do Nascimento



A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço
<http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/diplomas>.

data/hora emissão:
10/01/2020 11:04:46

código de verificação:
XUGXM.JR1j.j.fcln.kiCSM



[Quem Somos](#) [Locação](#) [Vendas](#) [Assistência Técnica](#) [Lançamentos](#) [Nosso Portfólio](#) [Produção](#) [Blog](#)[Início](#) / [CPAP SleepCube Plus](#)[< Anterior](#) | [Próximo >](#)

CPAP SleepCube Plus

REF: DV53BR

R\$ 2.398,00

Quantidade

[Adicionar ao Carrinho](#)



Quem Somos Locação Vendas Assistência Técnica Lançamentos Nosso Portfólio Produção Blog

viagens.

Todos os dispositivos de CPAP SleepCube da Drive DeVilbiss oferecem

- Menor unidade integrada entre os dispositivos de CPAP líderes de venda –
- Dimensões excepcionalmente reduzidas
- Operação silenciosa – 26 dBA
- Sistema integrado de umidificação aquecida (opcional)
- Cabo de alimentação de aproximadamente 2,5 m, sem uma fonte de alimentação volumosa
- Ajuste automático de altitude
- Sistema de monitoramento remoto de terapia SmartCode
- Recurso de liga/desliga automático, que inicia e interrompe automaticamente o fluxo de ar
- Compatível com o Sistema de gerenciamento da terapia do paciente SmartLink
- Garantia líder de mercado

CPAP SleepCube Plus - Um passo à frente na terapia e elaboração de relatórios com relação ao SleepCube Standard, o Plus traz a tecnologia SmartFlex®, uma função única de alívio da pressão de expiração.

- Oferece todos os recursos do sistema Standard e mais
- Recursos expandidos de elaboração de relatórios, incluindo:
- Exibição instantânea – dias em terapia, AHI, alto vazamento, utilização média diária em horas
- Monitoramento de eventos – detecção de apneia, hipopneia, ausência de responsividade, ronco e expirações
- Resultados por meio do Monitoramento de conformidade integrado SmartCode® e do Sistema opcional de gestão de terapia de paciente SmartLink®

Descrições

- Intervalo de Pressão : 3-20CmH2O
- Auto ON / OFF: Sim
- Compensa vazamento: Sim
- Rampa: 0 a 45 min
- Sistema SmartCode
- Peso: 1,22 kg
- Dimensões: 10,8 cm x 14,5 cm x 17,5 cm

Institucional

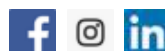
Produtos

Serviços

Sobre nós
Política de Privacidade

Acessórios
Atendimento

Venda de Equipamentos
Tabela de Preços



www.equipamed.com.br/product-page/cpap-sleepcube-plus

2/3



Assinado eletronicamente por: RENATA FERNANDES BARBOSA - 25/09/2020 16:28:12
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516281274500000035549468>
 Número do documento: 20092516281274500000035549468

05/05/2020

CPAP SleepCube Plus | Equipamed

F1. 15
DPF/STS/SP
2020.0062575



[Quem Somos](#)

[Locação](#)

[Vendas](#)

[Assistência Técnica](#)

[Lançamentos](#)

[Nosso Portfólio](#)

[Produção](#)

[Blog](#)

Rua Alto do Bonfim, 162 CEP 04382- 070
São Paulo - SP
Tel.: 55 (11) 5563-9955

Respiratory Care Hospitalar
CNPJ: 02.126.465/0001-19
Rua Padur Abes, 118 CEP 06950-000
Juquitiba - SP
Tel.: 55 (11) 4682-1200

Respiratory Care Rds
CNPJ 02.126.465/0001-19
Data estimada de entrega: Até 10 dias úteis



01/06/2020

Gmail - ENC: Nova mensagem através do seu site, do gustavo@adv.oabsp.org.br

F1. 16

DPF/STS/SP



Luís Gustavo Ferreira <advogadonline@gmail.com>

ENC: Nova mensagem através do seu site, do gustavo@adv.oabsp.org.br

Cristiane Cruz <cristiane.cruz@equipamed.com.br>
Para: "advogadonline@gmail.com" <advogadonline@gmail.com>
Cc: Artemio Ayala <homecare@equipamed.com.br>

29 de maio de 2020 15:29

Gustavo, boa tarde!

Sim, temos disponibilidade e para esta quantidade conseguimos melhorar o valor. Segue orçamento anexo atualizado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,



Cristiane Cruz
Comercial
Fone: (11) 5035-1500 **Ramal:** 1535
cristiane.cruz@equipamed.com.br
www.equipamed.com.br



De: Luís Gustavo Ferreira [<mailto:advogadonline@gmail.com>] **Em nome de** Luís Gustavo Ferreira
Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 18:50
Para: Cristiane Cruz <cristiane.cruz@equipamed.com.br>
Assunto: Re: ENC: Nova mensagem através do seu site, do gustavo@adv.oabsp.org.br

Cristiane, boa noite.

Você tem disponibilidade de 10 unidades a pronta entrega?

Caso negativo, qual seria o prazo?

Nessa quantidade (10), é possível melhorar o preço?

Luís Gustavo Ferreira

Enviado via iPhone

Em 28 de mai de 2020, à(s) 16:21, Cristiane Cruz <cristiane.cruz@equipamed.com.br> escreveu:

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=46e83d9f66&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1668050533424283981&dsqt=1&simpl=msg-f%3A1...> 1/3



Assinado eletronicamente por: RENATA FERNANDES BARBOSA - 25/09/2020 16:28:12
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516281274500000035549468>
Número do documento: 20092516281274500000035549468

Num. 39266491 - Pág. 16

01/06/2020

Gmail - ENC: Nova mensagem através do seu site, do gustavo@adv.oabsp.org.br

F1. 17
DPF/STS/SP
2020.0062575

Gustavo, boa tarde!

Segue orçamento solicitado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,

Cristiane Cruz
Comercial
Fone: (11) 5035-1500 **Ramal:** 1535
cristiane.cruz@equipamed.com.br
www.equipamed.com.br

<image001.png>

<image002.png>

<image003.png>

<image004.png>

De: no-reply@crm.wix.com [mailto:no-reply@crm.wix.com]
Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2020 16:39
Para: Alessandra Sodati <alessandra.sodati@equipamed.com.br>; Artemio Ayala <homecare@equipamed.com.br>
Assunto: Nova mensagem através do seu site, do gustavo@adv.oabsp.org.br

Gustavo Ferreira enviou seu formulário:

<https://www.equipamed.com.br/>

Informações da Mensagem

Nome: Gustavo Ferreira

Email: gustavo@adv.oabsp.org.br

Telefone: 13991281990

Solicite seu orçamento: Boa tarde, necessito adquirir dez aparelhos CPAP SleepCube

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=46e83d9f66&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1668050533424283981&dsqt=1&simpl=msg-f%3A1...> 2/3



01/06/2020

Gmail - ENC: Nova mensagem através do seu site, do gustavo@adv.oabsp.org.br

Plus REF: DV53BR, para pagamento à vista. Gostaria de saber se vocês tem disponível nessa quantidade, e se existe desconto para essa quantidade. Obrigado

Fl. 18
DPF/STS/SP
2020.0062575

Para editar as configurações do seu email, acesse seu Inbox na versão desktop.

▮

<380 - Gustavo Ferreira - CPAP DV53BR DEVILBISS.pdf>



380 - Gustavo Ferreira - CPAP DV53BR DEVILBISS.pdf
331K

[il.google.com/mail/u/0?ik=46e83d9f66&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1668050533424283981&dsqt=1&simpl=msg-f%3A1668050533424283981](https://mail.google.com/mail/u/0?ik=46e83d9f66&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1668050533424283981&dsqt=1&simpl=msg-f%3A1668050533424283981) 3/3



Assinado eletronicamente por: RENATA FERNANDES BARBOSA - 25/09/2020 16:28:12
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516281274500000035549468>
Número do documento: 20092516281274500000035549468

Num. 39266491 - Pág. 18



Respiratory Care Hospitalar



Juquitiba, 28 de maio de 2020.

Proposta de Venda Nº 380/2020

Cliente:	Gustavo Ferreira		
Att:		Depto.:	
Fone:	(13) 99128-1990	Fax:	
E-mail:	gustavo@adv.oabsp.org.br	CNPJ:	

Prezado,

A RTC tem o prazer de apresentar para apreciação de V.Sa. proposta de preços para fornecimento dos equipamentos especificados abaixo:

Item	Quant	Descrição:	Unitário R\$	Total R\$
01	10	CPAP marca Drive Devilbiss modelo SleepCube – DV53BR, de Pressão automática de 3 – 20 cmH ₂ O, rampa de 0 a 45 minutos, com alívio de pressão, conforme catálogo e descritivo anexos. Acompanha cada aparelho: 01 – Cabo de alimentação, 01 – Bolsa com divisórias, 05 – Filtro de entrada de ar sobressalente - espuma. 05 – Filtro de partículas finas (Polen) sobressalente, 01 – Tubo paciente 22 mm. X 180 cm e 01 – Manual de instruções.	2.050,00	20.500,00

Valor Total da Proposta:

VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS.....R\$ 20.500,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Garantia:	12 (doze) meses.
Entrega:	10 (dez) dias - mediante disponibilidade em estoque.
Frete:	Não incluso.
Validade:	24 (vinte e quatro) horas – mediante disponibilidade em estoque.
Pagamento:	À vista antecipado.
Dados Bancários:	Respiratory Care Hospitalar Ltda – CNPJ: 02.126.465/0001-19 Banco do Brasil – ag. 1744-2 c/c: 2337-X
Observação:	PROPOSTA NÃO VINCULATIVA. SOMENTE HAVERÁ OBRIGAÇÃO ENTRE AS PARTES QUANDO O CLIENTE EFETIVAR O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR CONTIDO NA PROPOSTA, DENTRO DO PRAZO INFORMADO.

Rua Padur Abes, 118 – Centro – Juquitiba
CEP: 06950-000 – São Paulo
Tel. + 55 11 4681-2663 Fax: + 55 11 4682-1200
Email: rtc@rtc-hospitalar.com.br





Respiratory Care Hospitalar



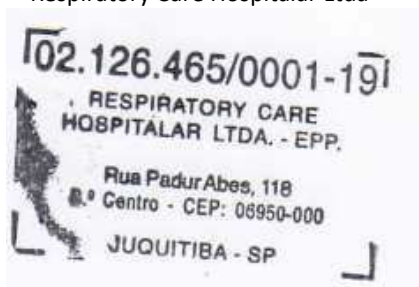
Atenciosamente

DE ACORDO:

Elsa Santos
CPF/MF: 148.949.608-42
Respiratory Care Hospitalar Ltda

Nome /Carimbo:

____/____/2020.



DESCRITIVO



CPAP marca Drive Devilbiss modelo SleepCube Plus código DV53BR

Rua Padur Abes, 118 – Centro – Juquitiba
CEP: 06950-000 – São Paulo
Tel. + 55 11 4681-2663 Fax: + 55 11 4682-1200
Email: rtc@rtc-hospitalar.com.br



Assinado eletronicamente por: RENATA FERNANDES BARBOSA - 25/09/2020 16:28:12
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516281274500000035549468>
Número do documento: 20092516281274500000035549468

Num. 39266491 - Pág. 20



Equipamento não invasivo tipo CPAP / Gerador de fluxo com um nível de pressão, com as seguintes características:

- Modalidades de ventilação: CPAP pressão fixa;
 - Pressão de trabalho: 3 a 20 cmH₂O;
 - Rampa programável de 0 até 45 minutos - Alteração de pressão com retardo, que leva a unidade suavemente até a configuração de pressão prescrita;
 - Com alívio de pressão expiratória
 - Controle de vazamento;
 - Com compensação de vazamento;
 - Ajuste automático de altitude;
 - Auto ON/OFF, Recurso de liga/desliga automático, que inicia e interrompe automaticamente o fluxo de ar;
 - LCD com informações de pressão, compensação automática de altitude e vazamento;
 - Compatível com umidificador aquecido integrado ao equipamento e controle de temperatura;
(Item opcional);
 - Armazenamento de Dados via SmartCode: Percentil 90 e 95, Índice de Apneia e Hipopneia, Índice de Apneia não obstrutiva, Pressão de Platô, Vazamento/Fuga, Vazamento pela boca;
- Monitoramento de eventos – detecção de apneia, hipopneia e expirações;

Recursos expandidos de elaboração de relatórios, incluindo:

- Exibição instantânea – dias em terapia, AHI, alto vazamento, utilização média diária em horas;

Resultados por meio do Monitoramento de conformidade integrado SmartCode e do Sistema opcional de gestão de terapia de paciente SmartLink® via cartão SD.

Alimentação: Bivolt automático 50/60 Hz.

Dimensões: 10,7 cm. X 16,5 cm. X 17,5 cm.

Peso: 1,22 Kg

Nível de ruído: 26 dBA

Marca: Drive Devilbiss

Procedência: EUA

Registro ANVISA: 80117580231

Garantia: 03 anos, contra defeitos de fabricação.

OPCIONAIS:

Rua Padur Abes, 118 – Centro – Jquitiba
CEP: 06950-000 – São Paulo
Tel. + 55 11 4681-2663 Fax: + 55 11 4682-1200
Email: rtc@rtc-hospitalar.com.br





Base de Umidificação Aquecida Devilbiss (Item Opcional) código DV5HH

A umidificação é outro fator ideal quando se trata do conforto dos usuários de CPAP, bem como da adesão geral à terapia. A solução integrada da DeVilbiss é um umidificador com design único de estojo abre-e-fecha da câmara, o que faz dele um sistema de umidificação de alto desempenho e fácil limpeza.

O sistema de umidificação aquecida fornece excelente umidificação e conforto adicional para a sua terapia do sono. O umidificador aquecido integrado funciona ininterruptamente com cada modelo SleepCube.

Características:

- Maior área de superfície dentro da câmara de 400 cm³, permitindo que uma superfície de água maior entre em contato com as vias aéreas do paciente. Além disso, o nível reduzido de água proporciona um aquecimento mais eficiente da água na câmara.
- Caminho de fluxo de ar com difusor, o que aumenta a turbulência do fluxo de ar e o contato com a superfície da água;
- Placa de transferência de calor de aço inoxidável para uma transferência de calor eficaz e eficiente.

Fabricante: Drive DeVilbiss

Procedência: EUA

Dimensões (A x L x P): 6,6 cm x 16,0 cm x 21, 3;

Peso: 0,794 kg

Consumo de energia máximo: 85 W

Consumo de energia típico com CPAP/ Bilevel: 25 W

Controle de potência/temperatura: Ajuste de umidade de 1 (mínimo) a 5 (máximo)

Registro da ANVISA: 80117580231

Garantia: 01 ano, contra defeitos de fabricação.

Rua Padur Abes, 118 – Centro – Juquitiba
CEP: 06950-000 – São Paulo
Tel. + 55 11 4681-2663 Fax: + 55 11 4682-1200
Email: rtc@rtc-hospitalar.com.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00056797597

EMPRESA		
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200596178	13/05/1980	05/05/2020 15:55:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/01/1980	51.207.041/0001-94	

CAPITAL
R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALTO DO BONFIM	NÚMERO: 162	
BAIRRO: VILA SANTA CATARINA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04382-070	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DANIELE BITTENCOURT BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 367.303.728-50, RG/RNE: 271841849 - SP, RESIDENTE À RUA MARCONDESIA, 610, CASA 02, CHACARA MONTE ALEGRE, SAO PAULO - SP, CEP 04645-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..
ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 170.889.509-44, RG/RNE: 165485334 - SP, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 1576, AP 182 BL F, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04662-002, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00
SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35223194971, SITUADA À RUA ALTO DO BONFIM, 162, SALA B, CONJUNTO



RESIDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04382-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.499.999,00, (ENDEREÇO: RUA ALTO DO BONFIM 162 SALA B CONJUNTO RESIDENCIA SP 04382070)

DPF/STS/SP
2020.0062575

THAIS BITTENCOURT BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 343.000.468-32, RG/RNE: 272562567 - SP, RESIDENTE À RUA MARCONDESIA, 690, CASA 2, CHACARA MONTE ALEGRE, SAO PAULO - SP, CEP 04645-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 341.570/16-3 SESSÃO: 10/08/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS).

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROSANGELA ELVIRA BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 170.889.509-44, RG/RNE: 16548533-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 1576, AP 182 BL F, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04662-002, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35223194971, SITUADA À RUA ALTO DO BONFIM, 162, SALA B, CONJUNTO RESIDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04382-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.499.999,00.(ENDEREÇO: RUA ALTO DO BONFIM 162 SALA B CONJUNTO RESIDENCIA SP 04382070)

REMANESCENTE THAIS BITTENCOURT BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 343.000.468-32, RG/RNE: 27256256-7 - SP, RESIDENTE À RUA MARCONDESIA, 690, CASA 2, CHACARA MONTE ALEGRE, SAO PAULO - SP, CEP 04645-040, REPRESENTANDO SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIELE BITTENCOURT BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 367.303.728-50, RG/RNE: 27184184-9 - SP, RESIDENTE À RUA MARCONDESIA, 610, CASA 02, CHACARA MONTE ALEGRE, SAO PAULO - SP, CEP 04645-040, REPRESENTANDO SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DELIBERAM OS SOCIOS DAR NOVA REDACAO A CLAUSULA 4 DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 221.381/17-0 SESSÃO: 16/05/2017

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/03/2017. ATA DE REUNIAO DE QUOTISTAS DELIBERANCO ACERCA DA APROVACAO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO A DISCUSSAO E VOTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E RESULTADOS ECONOMICOS.

NUM.DOC: 549.759/17-7 SESSÃO: 11/12/2017

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 13/11/2017.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS QUOTISTAS DELIBERAM ALTERAR A CLAUSULA 7 , DA ADMINISTRACAO, DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM SEU PARAGRAFO SEGUNDO, DE MODO QUE PARA QUE SEJAM OUTORGADAS PROCURACOES EM NOME DA SOCIEDADE POSSAM, AGORA, SER ASSINADAS POR QUAISQUER ADMINISTRADORAS EM CONJUNTO, NAO NECESSITANDO MAIS OBRIGATORIAMENTE DA ASSINATURA DA ADMINISTRADORA THAIS BITTENCOURT BARBOSA. DESTA FORMA, PASSA A VIGORAR O PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA 7 COM A SEGUINTE REDACAO: V DA ADMINISTRACAO CLAUSULA 7 - SEMPRE EM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS DESTA CLAUSULA, A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE PODERA SER EXERCIDA POR SOCIOS E POR NAO-SOCIOS. PARAGRAFO SEGUNDO - AS PROCURACOES OUTORGADAS EM NOME DA SOCIEDADE DEVERAO SER SEMPRE ASSINADAS POR, AO MENOS, DUAS ADMINISTRADORAS, SEMPRE ESPECIFICANDO DETALHADAMENTE OS PODERES OUTORGADOS, E TERAO PRAZO MAXIMO DE 1 (UM) ANO, SOB PENA DE NULIDADE, EXCETO NO TOCANTES PROCURACOES CONTENDO CLAUSULA AD JUDICIA , QUE PODERAO SER OUTORGADAS POR PRAZO INDETERMINADO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 268.462/18-5 SESSÃO: 07/06/2018

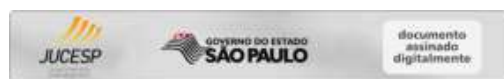
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/03/2018. ATA DE REUNIAO DE QUOTISTAS DELIBERANDO ACERCA DA APROVACAO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DISCUSSAO E VOTACAO DE BALANCO PATRIMONIAL, RESULTADOS



ECONOMICOS E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.	F1. 25
NUM.DOC: 864.999/19-7 SESSÃO: 03/09/2019	DPF/STS/SP 2020.0062575
JC - Nº 1164725/19 DE 30/08/2019.. PROCESSO N. 19311.720178/201 9-11. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA BRASIL EM SAO PAULO/SP, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA REQUISICAO 19.00.01.58.22, CONTENDO A RELACAO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO OU REGISTRO DE ARROLAMENTO DE QUOTAS DESTA EMPRESA, NO VALOR DE R\$ 1.499.999,00, REFERENTE AO CONTRIBUINTE: SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 10.764.176/0001-73. ESCLARECENDO-SE QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS E DIREITOS RELACIONADOS DEVERA SER COMUNICADA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PRAZO DE 48 HORAS. ARQUIVE-SE, ANOTANDO-SE, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO ADMINISTRATIVA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5., II, "G", DA PORTARIA JUCESP N. 01/2018.	

OBSERVAÇÕES
NUM.DOC: 864.999/19-7 SESSÃO: 03/09/2019
JC - Nº 1164725/19 DE 30/08/2019.. PROCESSO N. 19311.720178/201 9-11. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA BRASIL EM SAO PAULO/SP, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHA REQUISICAO 19.00.01.58.22, CONTENDO A RELACAO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO OU REGISTRO DE ARROLAMENTO DE QUOTAS DESTA EMPRESA, NO VALOR DE R\$ 1.499.999,00, REFERENTE AO CONTRIBUINTE: SEIBAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 10.764.176/0001-73. ESCLARECENDO-SE QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS E DIREITOS RELACIONADOS DEVERA SER COMUNICADA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PRAZO DE 48 HORAS. ARQUIVE-SE, ANOTANDO-SE, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO ADMINISTRATIVA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5., II, "G", DA PORTARIA JUCESP N. 01/2018.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200596178 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/05/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUIS GUSTAVO FERREIRA : 09791363854. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133321507, terça-feira, 5 de maio de 2020 às 15:55:16.



**Decreto N. 6928
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

"Declara situação de calamidade pública no Município da Estância Balneária de Praia Grande e dispõe de medidas adicionais, de caráter emergencial para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em complemento as medidas temporárias previstas no Decreto nº 6.922, de 16 de março de 2020".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto nº 6.922, de 16 de março de 2020, até a presente data não tem surtido os efeitos desejados, quer em termos de isolamento social, quer em razão das pessoas não estarem mantendo o distanciamento social ideal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, declarou situação de Calamidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública no Município da Estância Balneária de Praia Grande para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e no Decreto 6.922, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - O fechamento dos estabelecimentos empresariais nos interiores de shoppings centers, das academias de ginástica, dos clubes sociais, esportivos e similares, dos buffets infantis, das casas de festas, das casas noturnas, das danceterias e estabelecimentos congêneres, a partir da vigência deste Decreto.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, o funcionamento de mercados, de supermercados, de farmácias e drogarias, de agências bancárias e unidades de saúde, posto de gasolina, unidade de prestação de serviços públicos, lojas de venda de alimentação para animal que se encontram no interior de shopping centers e estabelecimentos congêneres.

§ 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos descritos no § 1º, deverão adotar controle rigoroso de acesso de pessoas a esses estabelecimentos, intensificando as ações limpeza, fazendo triagem com as pessoas na entrada, verificando a temperatura e fiscalizando a manutenção da distância de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas.

§ 3º. O desrespeito às normas previstas no caput deste artigo, implicará na suspensão provisória dos respectivos alvarás.

Art. 3º - Os responsáveis pelos mercados, supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, agências bancárias e estabelecimentos afins, bem como de farmácias e drogarias localizados nas ruas, deverão sob pena de fechamento dos estabelecimentos e suspensão provisória dos respectivos alvarás, deverão adotar eficazes de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Fica suspenso por tempo indeterminado os cultos nas igrejas e templos de qualquer culto, com objetivo de evitar aglomeração, permanecendo estes locais abertos por enquanto.

Art. 5º - Fica proibido o acesso total à faixa de areia das praias deste Município da Estância Balneária de Praia Grande, por tempo indeterminado, incluindo acesso dos ambulantes e exploradores de atividades aquáticas, bem como a colocação de cadeiras e guarda-sóis e práticas esportivas. Parágrafo único. O desrespeito às normas previstas no caput deste artigo, pelos ambulantes e exploradores de atividades aquáticas, acarretará a suspensão provisória de suas licenças.

Art. 6º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão reduzir, em pelo menos 30% (trinta por cento) a quantidade de cadeiras e mesas disponibilizadas aos consumidores, distribuindo-as com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros, adotando, preferencialmente, o delivery.

Parágrafo único: As mesas destes estabelecimentos devem ser higienizadas antes e depois da prestação dos serviços.

Art. 7º - A suspensão total das atividades da rodoviária e a entrada de ônibus para transporte de passageiros com a finalidade turística, ressalvados os de transportes de profissionais de saúde e de segurança, bem como daqueles passageiros que necessitem de tratamento médico ou hospitalar.

§ 1º. Fica proibida a entrada de ônibus e vans de turismo nos limites deste Município da Estância Balneária de Praia Grande.

§ 2º. É permitida a entrada de transportes fretados, todavia, o responsável pelo transporte deverá tomar todas as medidas preventivas necessárias a evitar o contágio e a proliferação Coronavírus (COVID-19), tais como, higienizar o veículo, manter álcool gel para que os passageiros higienizem as mãos, não permitir que passageiros com febre ou qualquer sintomas gripal seja transportado.

Art. 8º - A suspensão das atividades em hotéis, motéis, pousadas, colônia de férias e estabelecimentos afins, sob pena do não atendimento implicar na suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º. As hospedagem que já se encontram em curso, deverão ser encerradas impreterivelmente até o dia 23 de março de 2020.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo, àqueles que se encontram hospedados à título de residência.



Art. 9º. Fica determinado que a Secretaria de Serviços Urbanos intensifique e promova a lavagem de todo o entorno de Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde e os terminais de transbordo rodoviários, para que diariamente haja uma desinfecção dos ambientes.

Art. 10º - A fim de inibir e controlar as pessoas que vêm aos seus imóveis ocasionais neste Município da Estância Balneária de Praia Grande, a SEURB deverá intensificar a fiscalização e o controle sobre esses imóveis de uso ocasional, abordando-as no sentido de orientá-las quanto aos riscos de contaminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os órgãos competentes deste Município da Estância Balneária de Praia Grande deverão criar mecanismos para que os síndicos dos Edifícios que possuem unidades ocasionais, possam informar, via “on-line”, a ocupação desses imóveis.

Art. 11º - Os atendimentos de exames e consultas de rotina nas Unidades de Saúde, realizados mediante agendamentos, deverão seguir a ordem de prioridades definida em protocolo médico, sendo suspensos os que são de alta complexidade, mas não emergenciais, ressalvados os projetos estratégicos, assim considerados aqueles definidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12º. Fica determinado que a Secretaria de Serviços Urbanos organize um escalonamento dos horários dos velórios e determine que tenham a duração de 2 (duas) horas para sua realização, podendo permanecer no local apenas 10 (dez) pessoas dentro do local, com a intenção de evitar que aconteçam dois velórios no mesmo horário e aglomeração de pessoas.

Art. 13º. Fica determinado que a Secretaria de Educação que já conta com um processo completo de informatização nas unidades escolares, execute uma parte do conteúdo on line para os seus alunos através do Google Education e do site cidadapg@praia grande.sp.gov.br e que seja consultado o Conselho Estadual de Educação para verificar a possibilidade de ser computada a hora aula neste período para cumprimento da carga horaria determinada anualmente.

Art.14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de março de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

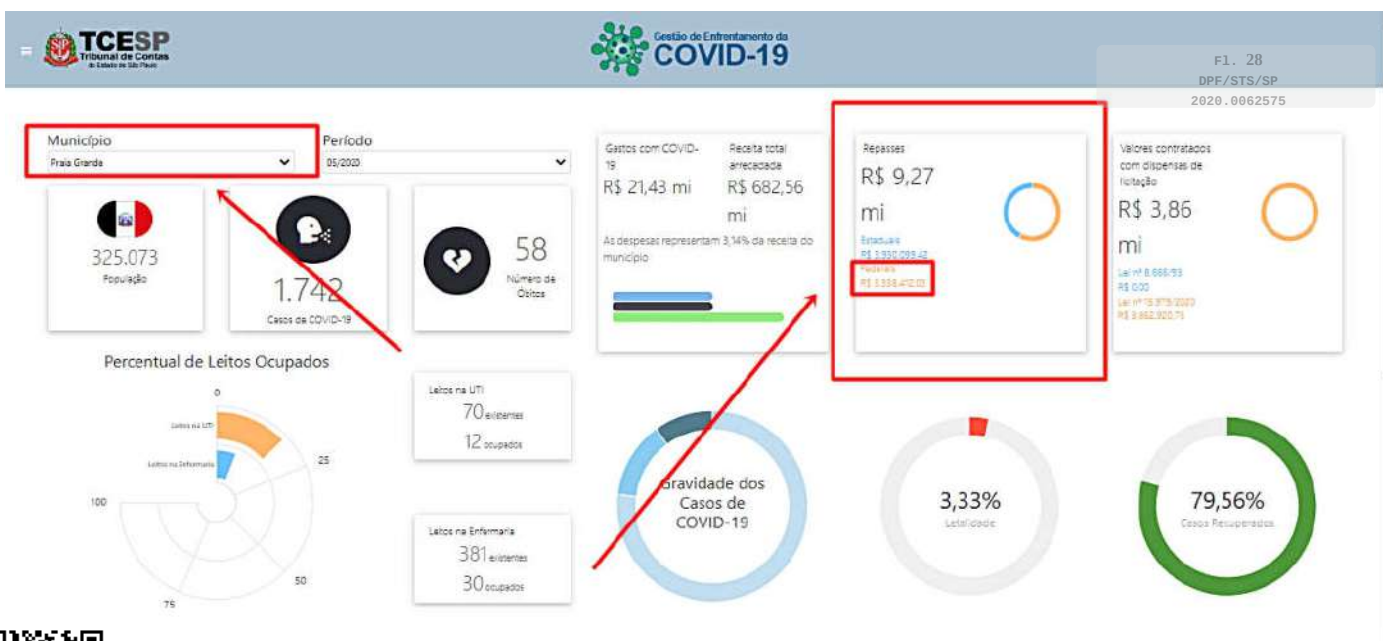
Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 20 de março de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 6384/2020

Nº	Tipo	Ementa
6929	Decreto	“Dispõe de medidas adicionais, de caráter emergencial, em complemento as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos nº 6.922, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 6.928, de 20 de março de 2020”.
6930	Decreto	“Revoga o artigo 11 e cria o artigo 11-A no Decreto 6929 de 23 de março de 2020”.
6943	Decreto	“Acresce medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos nº 6.922, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 6.928, de 20 de março de 2020”.
6945	Decreto	Dispõe sobre normas temporárias para contratações públicas de bens e serviços durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).
6954	Decreto	Altera o Decreto nº 6.922, de 16 de março de 2020 e dispõe sobre o afastamento de servidores e empregados públicos decorrentes das medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto nº 6.922, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 6.928, de 20 de março de 2020 e adota outras providências.
6965	Decreto	“Dispõe sobre normas temporárias de observância pelos escritórios de advocacia e de contabilidade durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).”







POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP

DESPACHO N ° | NU / DOCUMENTO |
2020.0062575-DPF/STS/SP

Trata-se de denúncia, Resposta de ALEXANDRE CORREA COMIN, Vereador do Município de Praia Grande / SP, narrando supostas irregularidades na utilização da verba federal, destino do município de Praia Grande / SP, para tratamento de pandemia COVID-19.

Narra ou denuncie uma prática de superfaturamento na aquisição pela Prefeitura Municipal de Praia Grande / SP de ventiladores pulmonares modelo CPAP, adquiridos através do processo de compra com dispensa de licença nº 00058/2020, com base no Decreto nº 6928/20 do Prefeito Municipal, que registrado situação de calamidade pública no município em razão da pandemia COVID-19, autorizando a Administração Pública a contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços por meio de dispensa de licitação.

Ademais, mencionado ou denunciado que a compra foi feita com recursos utilizados da rubrica “combate ao coronavírus”, sendo uma empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. fornecendo um desses dispositivos de CPAP, sendo pago um montante de R \$ 25.000,00 em cada unidade, ao custo total total de R \$ 250.000,00, ou que caracterize um desempenho superior a 1.000%.

Ainda segundo ou denunciado, o equipamento CPAP não é um respirador sério, mas sim o ventilador pulmonar para terapia de suporte não invasiva, não recomendado pelo Ministério da Saúde para seu uso em pacientes acometidos pelo COVID19, conforme manual de “Instruções para diagnóstico e tratamento da Covid -19 ”2, versão 1.

Tal hipótese, confirmada, corresponde ao crime capitulado no artigo 312 e / ou 315, do Código Penal, sem prejuízo de novas implicações penais porventura verificada no decorrer das investigações.

A participação investigativa é desta Polícia Federal, por força do preceito constante do art. 144, I, da CF / 88.

Caberá, então, à Autoridade Policial Refutada, Confirmação ou Complementar a Hipótese Criminosa Acima, ou que será possível através da análise mais aprofundada dos elementos de registro de fatos não tratados tratados como notícias de crime, culminar na instauração de um inquérito policial; qual determino:

1. Encaminhe-se o presente expediente no DPF PATRÍCIA ALVES DE LIMA KLAROSK, por redistribuição, para as providências cabíveis.

Santos /SP , 22 de junho de 2020 .

Documento eletrônico assinado em 22/06/2020, às 18h52, por ANDRE COSTA DE MELO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b84bcc5a421e6da16b2bf3050ab109219e56ea02



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	NOTA DE EMPENHO 2a. VIA
---	---	---

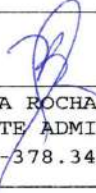
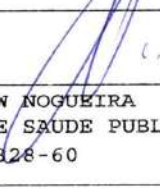
FORNECEDOR:	
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	93425
C.N.P.J.: 51.207.041/0001-94	

DATA:	Nº PROCESSO:	NOTA DE EMPENHO:
08/04/2020	S00058-2020	06128

ESPECIFICAÇÃO:	
AQUISICAO DE APARELHO CPAP	
Tipo : ORDINARIO	Despesa: 04186
Fonte : 91 TESOURO - EXECICIOS ANTERIORES	
C.Apl : 3120000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	
Processo Contabil: 7100/2020-00	P.M. No. 7100 /2020

CLASSIFICAÇÃO	
Institucional	
Orgao	10 Secretaria de saude publica
Unidade Orcamentaria:	07 Fundo municipal de saude
Unidade de Despesa...	00
Programa de Trabalho	
Funcao	10 Saude
Subfuncao	302 Assistencia hospitalar e ambulatorial
Programa	1003 Gestao estrategica da saude
Acao	2365 Funcionamento da atencao especializada, emerg e hospitalar
Natureza da Despesa.:	
4.4.90.52.08 Ap, equip, utens medico-odonto, lab e hospitalar	

Dotacao	6.063.789,18
Saldo Anterior	273.995,01
Esta Nota	250.000,00
Saldo da Dotacao ...	23.995,01

EMITENTE:	ORDENADOR DA DESPESA:
 BIANCA ROCHA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO CPF-378.346.198-70	 CLEBER SUCKOW NOGUEIRA RESP. SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA 248.001.326-60



Prefeitura da Estancia Balnearia de Praia Grande

NOTA DE LIQUIDACAO ORCAMENTARIA

2a.VIA

Empenho: 06128 de 08/04/2020 Processo: S00058-2020

Fornecedor: 93425 EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Descricao: AQUISICAO DE APARELHO CPAP

Classificacao da Despesa No. 04186

Institucional

Orgao: 10 Secretaria de saude publica
Unidade Orcamentaria: 07 Fundo municipal de saude
Unidade de Despesa ..: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 10 Saude
Subfuncao: 302 Assistencia hospitalar e ambulatorial
Programa: 1003 Gestao estrategica da saude
Acao: 2365 Funcionamento da atencao especializada, emerg e
 hospitalar

Natureza da Despesa ...:

4.4.90.52.08 - Ap, equip, utens medico-odonto, lab e hospitalar

Data Liquidacao: 22/04/2020

Responsavel: CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Documento Fiscal: NOTA FISCAL 0000035485

Data da Exigibilidade.: 30/04/2020

Processo Contabil.....: 7100/2020-00

Fonte de Recurso.....: 91 TESOIRO - EXECICIOS ANTERIORES

Codigo de Aplicacao...: 3120000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
-----Valor da Liquidacao: 250.000,00
-----



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP
Endereço: Rua Riachuelo, nº 27 - Centro - CEP: 11010-021 - Santos/SP

Ofício nº 1119/2020 - DELEX/DPF/STS/SP

Santos/SP, 19 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Prefeito do Município de Praia Grande
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Avenida Presidente Kennedy, n. 9000
Mirim - Praia Grande
CEP: 11704900

Assunto: solicita informações e documentos

Referência: 2020.0062575-DPF/STS/SP

Exmo. Prefeito,

Em cumprimento à determinação da Exma. Delegada de Polícia Federal **PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK**, presidente do IPL 2020.0062575-DPF/STS/SP, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de enviar cópia completa do processo S00058-2020, instaurado para aquisição de aparelho CPAP, sendo o empenho n. 06128, no valor de R\$ 250.000,00, da empresa EQUIPAMED.

Ademais, solicito que informe se a fonte da receita para a referida aquisição foi recurso federal, enviando cópia dos respectivos empenho e nota fiscal.

Solicito, ainda, que as informações e documentos mencionados sejam enviados em meio digital para o seguinte e-mail da Autoridade Policial: klarosk.palk@pf.gov.br.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 19/08/2020, às 23h33, por GIULIANNA PINTO BARBOSA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 49c8af585397021578f353368a784362afffa2e5





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP
Endereço: Rua Riachuelo, nº 27 - Centro - CEP: 11010-021 - Santos/SP

Ofício nº 1120/2020 - DELEX/DPF/STS/SP

Santos/SP, 20 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor Diretor da
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
Rua Alto do Bonfim, 162
Vila Santa Catarina - São Paulo
E-mail: homecare@equipamed.com.br

Assunto: solicita documento.

Referência: 2020.0062575-DPF/STS/SP

Senhor(a) Diretor,

Em cumprimento à determinação da Exma. Delegada de Polícia Federal **PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK**, presidente do IPL 2020.0062575-DPF/STS/SP, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de enviar cópia da NOTA FISCAL de saída n. 035485/2020, referente à venda de aparelhos CPAP para a Prefeitura de Praia Grande/SP em abril de 2020.

Solicito, ainda, que resposta a este ofício seja enviada em meio digital para klarosk.palk@pf.gov.br.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 20/08/2020, às 00h07, por GIULIANNA PINTO BARBOSA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 10c2390779703ebe9ed0e57860474267ae989f18





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP
Endereço: Rua Riachuelo, nº 27 - Centro - CEP: 11010-021 - Santos/SP

CERTIDÃO Nº 1052/2020
2020.0062575-DPF/STS/SP

Santos/SP, 20 de agosto de 2020.

CERTIFICO que **venceu o prazo dos autos** na esfera policial. Cumprida a Portaria Inaugural, redistribuo este inquérito à senhora Chefe do Cartório, para fim de controle e providências necessárias.

Documento eletrônico assinado em 20/08/2020, às 00h20, por GIULIANNA PINTO BARBOSA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 9f332c5b561e3ff5028f2ba4de763afc8c196d02





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/STS/SP

DESPACHO N° 5341/2020
2020.0062575-DPF/STS/SP

1. Disponibilize o e-mail para empresa, e Cumpra-se o item 5 da portaria.

Santos/SP, 20 de agosto de 2020.

Documento eletrônico assinado em 20/08/2020, às 15h26, por PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e1028e4ca8e1c705f5b31d2fcc75849f544d24d8





POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa dos autos à JF e após ao Ministério Público Federal de São Vicente com solicitação de dilação de prazo para o prosseguimento das diligências.

Documento eletrônico assinado em 23/09/2020, às 17h18, por RENATA FERNANDES BARBOSA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4fa0b5b977822ac95b3a80d40cc273e4e236ba39



INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5002789-68.2020.4.03.6141
AUTOR: (PF) - POLÍCIA FEDERAL, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
INVESTIGADO: INDETERMINADO

NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Comunicar a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 5002789-68.2020.4.03.6141.

São VICENTE, 16 de março de 2021.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTOS/SP**

Autos nº 5002789-68.2020.4.03.6141

Inquérito Policial nº 2020.0062575

Senhor(a) Delegado(a):

Encaminho-lhe os presentes autos para o prosseguimento das investigações,
pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Santos (SP), 16 de março de 2021.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Procurador da República

Página 1 de 1

Documento assinado via Token digitalmente por RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI, em 16/03/2021 16:28. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99106a7c.4263875a.8e5ca4f4.cf021b29

